Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, nº 30
CEP 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN
CNPJ nº 08.357.600/0001-13

Secretaria Municipal de Administração de Luís Gomes/RN

Ao
Exmo. Sr.
Carlos Augusto de Paiva
Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DESTINADO A CONTATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO, SOB DEMANDA, DOS SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, DOS TIPOS COMERCIAL E MARMITEX, A FIM DE ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS QUE INTEGRAM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN, COM RECURSOS PRÓPRIOS E DE CONVÊNIOS QUE SERÃO CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO DE 2026, NAS CONDIÇÕES ASSEGUIR DESCRITAS, CONSOANTE AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O TERMO DE REFERÊNCIA É DOCUMENTO NECESSÁRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, NA FORMA DO ART. 6º, XXIII, DA LEI Nº 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021.

DA INTRODUÇÃO

1. O presente Termo de Referência tem por finalidade fornecer os elementos necessários e suficientes, baseados no Estudo Técnico Preliminar nº 2026.10.06.015, anexado aos autos, que orientam a realização do Processo Licitatório para execução, sob demanda, dos serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas, dos tipos comercial e marmitex, visando ao desenvolvimento das ações e metas planejadas pela gestão municipal de Luís Gomes/RN, através da Secretária Municipal de Administração.

1.1. As especificações técnicas e quantitativos dos serviços a serem adquiridos, estão de acordo com as disposições do art. 40, incisos III e IV, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme explicitadas neste Termo de Referência.

1.2. Na atualidade, a sociedade acompanha e espera da gestão pública uma melhor prestação de serviços, com respostas rápidas, eficientes, transparentes, além de uma gestão administrativa em que a qualidade esteja atrelada aos resultados.

1.3. A Constituição Federa de 1988, art. 37, caput, impões aos entes federados a observação dos princípios básicos aplicáveis à administração pública, ao mesmo tempo incumbe ao poder público a obrigação de manter serviços adequados, na forma do art. 175, parágrafo único, inciso IV da Carta Magna:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
> [...]

1.4. Verifica-se que dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional n° 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

1.5. Todavia, os serviços públicos são aqueles oferecidos à sociedade pelos entes federados, com o objetivo de promover o bem-estar da população. Esses serviços são de grande importância para a vida cotidiana, incluindo a execução sob demanda dos serviços de cozimento e fornecimento de refeições prontas dos tipos comercial ou marmitex, voltadas para o desenvolvimento de demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN.

1.6. De fato, os beneficiários devem ser o foco principal na prestação dos serviços públicos, pois, além de promover segurança e ordem, a justificativa para a existência do Estado é garantir aos cidadãos as condições necessárias para uma vida em sociedade, proporcionando utilidades e comodidades essenciais.

1.7. Sem dúvida, a continuidade dos serviços públicos prestados à população é um dos principais aspectos a ser considerado pelos gestores. A interrupção dos serviços de preparação e fornecimento de refeições prontas, dos tipos comerciais ou marmitex, causaria grandes transtornos aos cidadãos. Esses serviços são essenciais e não podem ser suspensos, principalmente por atenderem não apenas aos setores administrativos, mas, com maior foco, às forças policiais (Polícia Civil e Militar), destacamento de Luís Gomes/RN.

1.8. A necessidade de licitar os serviços justifica-se pela constante aplicação de recursos na aquisição de refeições prontas, devido às necessidades diárias dos policiais e eventuais demandas dos diversos setores da administração. Isso é especialmente relevante quando ocorre o agrupamento de pessoas, o que exige uma grande quantidade de alimentos.

1.9. Ressalta-se ainda que a execução dos serviços tem como objetivo atender à Polícia Civil e Militar, servidores, prestadores de serviços, participantes de cursos, encontros, conferências, semana pedagógica, eventos, ações institucionais, entidades conveniadas, entre outros. Tudo isso visa atender às demandas das secretarias e órgãos que compõem a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN.

1.10. Dessa forma, a realização do procedimento licitatório criará condições favoráveis ao atendimento dessas demandas, além de possibilitar a redução de custos, pois a contratação pode ser feita por meio de uma única licitação. Assim, a contratação dos serviços poderá ocorrer de forma imediata, bastando que o contrato estimativo seja formalizado, e a emissão de uma Ordem de Serviço para cada evento específico

1.11. Os critérios de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência têm como fundamento a busca contínua da administração pela contratação da proposta mais vantajosa. Conforme a doutrina especializada, a proposta mais vantajosa é aquela que oferece a melhor qualidade pelo menor preço.

1.12. A execução sob demanda dos serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas, no formato comercial ou marmitex, visa atender às necessidades da administração municipal de Luís Gomes/RN. O objetivo é garantir a implementação das ações planejadas nas ferramentas de trabalho aprovadas, em conformidade com as normas estabelecidas nas cartilhas e orientações das entidades de controle, que são amplamente respeitadas pelos responsáveis pela administração pública de Luís Gomes/RN.

1.13. Trata-se de serviços essenciais para a continuidade das ações desenvolvidas pela administração municipal de Luís Gomes/RN, sendo, portanto, imprescindíveis. O município não dispõe de outro mecanismo para viabilizar a aquisição desses serviços, uma vez que os contratos anteriores tiveram seu prazo de vigência expirado.

1.14. A licitação tem como objetivo promover um melhor planejamento de custos, garantir a economicidade e otimizar os procedimentos adotados, evitando contratações emergenciais e gastos desnecessários. O intuito é selecionar a proposta mais vantajosa para o município de Luís Gomes/RN, com o processo sendo conduzido e julgado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.15. A contratação por meio do sistema de Ata de Registro de Preços garante economicidade e celeridade ao processo, uma vez que a etapa licitatória já foi concluída. A administração pública não pode abrir mão dos serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas, no formato comercial ou marmitex, essenciais para atender às demandas das secretarias e órgãos que compõem a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN.

1.16. Por fim, ressaltamos que a não execução dos serviços descritos neste Termo de Referência poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pelas secretarias e órgãos que compõem a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, especialmente no que se refere ao atendimento direto aos setores administrativos e, com maior ênfase, às forças policiais (Polícia Civil e Militar) do destacamento de Luís Gomes/RN. Isso se deve ao fato de que esses serviços são essenciais e não podem ser interrompidos.

DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. A opção pelo sistema de Registro de Preços justifica-se pela imprevisibilidade quanto à necessidade real dos serviços ao longo do ano, além de considerar que as refeições devem ser adquiridas de forma fracionada, ou seja, não é possível comprar grandes quantidades de uma só vez. Assim, é imprescindível o registro de preços, permitindo a contratação apenas das quantidades necessárias para atender às demandas programadas, sem comprometer outros serviços essenciais desenvolvidos pelo município de Luís Gomes/RN.

2.1. O sistema de Registro de Preços consiste em um conjunto de procedimentos destinados à realização, por meio de contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, do registro formal de preços relativos à prestação de serviços, à execução de obras e à aquisição ou locação de bens para contratações futuras, conforme disposto no art. 6º, inciso XLV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. As aquisições pelo sistema de registro de preços deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar as condições de pagamento semelhantes às do setor privado, visando ainda economia processual, consoante as disposições do art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, in verbis:

> Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
> I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
> II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
> III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
> [...];
> V - atendimento aos princípios:
> [...]
> b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
> [...].

2.3. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, na forma do art. 86, da Lei 14.133/2021.

2.4. O procedimento previsto no item 2.3 deste instrumento será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

2.5. Os órgãos ou entidades que compõem a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, que não tenham participado do certame, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as condições e as regras estabelecidas na Legislação de regência, art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/2021, a letra:

> Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.
> [...];
> § 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
> I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
> II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
> III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
> § 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.
> § 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
> I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)
> II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.6. Diante do exposto, conclui-se que a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços pelos órgãos ou entidades integrantes da estrutura administrativa do Município de Luís Gomes/RN, que não tenham participado do certame, constitui instrumento legítimo para promover maior eficiência, economicidade e celeridade nas contratações públicas. Tal adesão deverá observar rigorosamente as condições e limites estabelecidos na legislação vigente, assegurando a legalidade, a transparência e o interesse público na utilização da referida ata.

DO OBJETO, QUANTITATIVOS, ESTIMATIVA E PREÇO UNITÁRIO

3. Constitui objeto do presente Termo de Referência: A escolha de Pessoa Jurídica para execução, sob demanda, dos serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas, dos

tipos comercial e marmitex, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2026, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no termo de referência, consoante as disposições da legislação vigente.

"EXECUÇÃO, SOB DEMANDA, DOS SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, DO TIPO COMERCIAL OU MARMITEX"			
ITEM	**QTD**	**UND**	**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**
0001	UND	8.850	EXECUÇÃO, SOB DEMANDA, DOS SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, DO TIPO COMERCIAL OU MARMITEX, COMPOSTAS POR ALIMENTAÇÃO VARIADA E EQUILIBRADA, INCLUINDO, NO MÍNIMO, FEIJÃO, ARROZ, MACARRÃO, FAROFA, DOIS TIPOS DE CARNE (BRANCA OU VERMELHA), OVO, BATATA-DOCE, MACAXEIRA, MASSAS, SALADAS VARIADAS E LEGUMES. AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER SERVIDAS DAS 11H00MIN ÀS 14H00MIN OU DAS 17H00MIN ÀS 19H00MIN, NO LOCAL DE PREPARO OU ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS, COM PESO MÍNIMO DE 700 G POR UNIDADE, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E DOS DEMAIS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN.

3.1. Os serviços ofertados pelas licitantes deverão obrigatoriamente, atender as disposições do art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90, no que se refere a observação das normas de qualidade e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes de controle e fiscalização.

3.2. As licitantes vencedoras deverão responsabilizar-se pela total execução dos contratos, devendo para tanto, executar os serviços solicitados nas quantidades e especificações, ações essenciais ao perfeito cumprimento do objeto licitado;

3.3. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

3.4. Os preços não poderão ultrapassar o valor unitário máximo de cada item expresso na pesquisa mercadológica, salvo justificativa fundamentada.

3.5. A existência de preços registrados não obriga o município de Luís Gomes a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a execução dos serviços por outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro, direto de preferência em igualdade de condições, art. 83, caput, da Lei 14.133/2021.

3.6. É facultado ao município de Luís Gomes, quando necessário, exigir a apresentação de amostras, cabendo à licitante vencedora fornecer as soluções e justificativas adequadas, de forma a atender às exigências da equipe técnica responsável, para a aprovação.

3.7. As licitantes deverão obedecer a legislação e normas técnicas em vigor para execução dos serviços licitados.

3.8. Verificada falta de atributo nos serviços ofertados, fica a licitante vencedora adjudicatária, independentemente de ser ou não a prestadora, responsável por efetuar a sua substituição sem qualquer ônus adicional.

3.9. Caso seja constatada a falta de qualidade nos serviços prestados (refeições), a licitante vencedora, na condição de adjudicatária, será responsável pela substituição dos mesmos, independentemente de ser a executante, sem que haja qualquer ônus adicional.

3.10. A quantidade dos serviços apresentadas no item acima epigrafado são meramente estimativas, podendo variar durante a execução dos contratos, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso as mesmas não sejam atingidas durante o prazo de vigência dos contratos.

DAS CARACTERISTICAS DOS SERVIÇOS

4. A Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, por meio das suas Secretarias e Órgãos Administrativos, visa à execução sob demanda dos serviços de cozimento e fornecimento de refeições prontas, no formato comercial ou marmitex, com a finalidade de atender às necessidades alimentícias dos servidores e colaboradores que integram a estrutura administrativa municipal.

4.1. Os serviços derão ser realizados conforme as especificações de cada órgão, garantindo o fornecimento de refeições nutritivas, balanceadas e adequadas à quantidade e diversidade de público atendido. A execução será ajustada às demandas de cada setor e com flexibilidade para adaptações conforme a necessidade de cada período ou evento, garantindo agilidade e eficiência no atendimento.

4.1.1. A execução dos serviços tem como objetivo garantir que as demandas das secretarias e demais órgãos do município sejam atendidas de maneira adequada, suprindo suas necessidades de forma pontual e eficiente, conforme as solicitações.

4.1.2. O fornecimento de refeições será realizado de forma a oferecer alimentação saudável, balanceada e de qualidade, com a devida variedade para os diferentes perfis de público que deverá ser beneficiado.

4.1.3. As refeições deverão ser preparadas e entregues de forma dinâmica, ajustando-se à demanda específica de cada órgão, considerando a quantidade de pessoas a serem atendidas, horários e características dos eventos realizados.

4.1.4. A contratada deverá assegurada a pontualidade no fornecimento das refeições, com a máxima eficiência no processo de cozimento e entrega, respeitando os prazos e exigências contratuais.

4.2. Entende-se por refeição o conjunto de substâncias alimentares consumidas para sustentar o organismo. Ao ser ingerida, a comida fornece os elementos essenciais para a nutrição do ser vivo



4.2.1. Embora cada nutricionista tenha sua opinião sobre o assunto, em geral, eles aconselham a realização de, pelo menos, três refeições diárias: o pequeno-almoço (desjejum), almoço e jantar, podendo ou não ser completadas com lanches nos intervalos entre cada uma (não se devendo passar mais de 3 horas e meia sem se comer).

4.2.2. As pessoas fazem várias refeições por dia. O conteúdo e o número variam de acordo com uma série de factores sociais, culturais, sazonais e geográficos. As refeições mais habituais são o pequeno-almoço (é a primeira refeição do dia e realiza-se depois de se ter dormido), o almoço (ao meio-dia), o lanche (a meio da tarde) e o jantar (ao anoitecer, geralmente a última refeição do dia).

4.2.3. Ainda há que frisar que a gastronomia é a área que estuda a relação do homem com a alimentação e o seu meio. Por outro lado, existe uma infinidade de receitas com diversas sugestões de confecção para as refeições.



4.3. A execução dos serviços será realizada por meio de solicitação formal por parte dos órgãos demandantes, com prazos e quantidades previamente estabelecidos. As refeições serão preparadas em cozinhas adequadas, utilizando ingredientes frescos e de alta

qualidade. O fornecimento será realizado em embalagens apropriadas, garantindo a conservação e a integridade do alimento até o momento da entrega.

4.4. A execução será monitorada para garantir a qualidade dos serviços prestados, com a elaboração de relatórios periódicos para acompanhamento das quantidades fornecidas, custos envolvidos e eventuais ajustes necessários.

4.5. As refeições deverão ser heterogêneas, constituídas de alimentação saudáveis, a base de feijão, arroz, macarrão, farofa, 02 tipos de carne, branca ou vermelha, ovo, batata doce, macaxeira, massas, saladas diversificadas e legumes.

4.6. As refeições deverão ser servidas das 11h00min às 14h00min ou das 17h00min às 19h00min, no ambiente de produção ou em embalagens descartáveis, com no mínimo 700 gramas.

4.7. Com a execução sob demanda dos serviços de cozimento e fornecimento de refeições prontas, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN objetiva proporcionar aos servidores e colaboradores da administração municipal alimentação de qualidade, com eficiência e flexibilidade, atendendo às necessidades diárias dos órgãos públicos de forma ágil e eficaz.

4.8. As figuras e imagens expostas nos itens acima são meramente ilustrativas, não vinculando-se a qualquer concorrente.

DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5. Os serviços acima descritos, objeto desse Termo de Referência, são classificados como comuns, consoante as disposições do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 1º, I, da Instrução Normativa PMLG nº 001/2023-GS, uma vez que trata-se de serviços de utilização habitual pela administração pública de Luís Gomes/RN.

5.1. Bens e serviços comuns são aqueles cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, sendo facilmente encontrados no mercado.

5.2. O bem ou serviço será considerado comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto. São inúmeros os objetos a serem licitados que não são vistos com clareza pelos gestores como sendo ou não bem ou serviço comum.

5.3. De acordo com o Tribunal de Contas da União, o bem ou serviço comum não está vinculado somente por não ter complexidade em sua estrutura, mas se caracteriza por estar disponível no mercado a qualquer tempo e com características padronizadas, com especificações usuais, Acórdão nº 2.471/2008-TCU-Plenário.

5.4. Neste contexto, o objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme as disposições da Instrução Normativa PMLG nº 001/2023-GS, de 26 de dezembro de 2023.

> Art. 1º Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal, em atendimento ao disposto no § 1º, do Art. 20, da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam enquadrados nas seguintes categorias:

> I - Comum, aqueles que visem à utilização habitual pela Administração Pública, vinculados às necessidades institucionais de cada órgão ou entidade; (GRIFO NOSSO).
>
> II - De de luxo, aqueles acima dos padrões ordinários de qualidade exigidos para a satisfação habitual do interesse público, bem como aqueles que possam ser considerados supérfluos, suntuosos ou de ostentação.

5.5. Dessa forma, não será considerado bem de consumo de categoria de luxo aquele que, embora apresente qualidade superior ou maior sofisticação, possua justificativa fundamentada em demanda específica e especial, compatível com as características e necessidades da aquisição, sendo sua aquisição devidamente justificada e proporcional ao uso previsto.

5.6. No presente caso, o objeto almejado trata-se da execução, sob demanda, dos serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas, dos tipos comercial e marmitex, serviços que, cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista ser comparável entre si e não necessitam de avaliação minuciosa, sendo encontrado facilmente no mercado.

5.7. Os serviços objeto desta contratação destinam-se ao atendimento das demandas da Administração Municipal de Luís Gomes/RN, abrangendo a execução, sob demanda, dos serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas, dos tipos comercial e marmitex, conforme as necessidades identificadas e os instrumentos de planejamento e ferramentas de trabalho devidamente aprovados.

DA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6. A execução sob demanda dos serviços de cozimento e fornecimento de refeições prontas, no formato comercial ou marmitex, justifica-se pela necessidade de atender com agilidade, eficiência e qualidade as demandas alimentícias dos servidores e colaboradores que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN. As Secretarias e Órgãos Municipais, ao realizarem atividades cotidianas e eventos, muitas vezes demandam refeições para garantir o pleno funcionamento de suas operações e o bem-estar dos seus servidores.

6.1. Diante disso, é fundamental a implementação de um serviço que assegure o fornecimento contínuo e adequado de refeições, com flexibilidade para atender a quantidades variáveis, exigências de horário e características específicas de cada órgão público. Além disso, a solução deve ser capaz de oferecer refeições de qualidade, balanceadas nutricionalmente e dentro de padrões de segurança alimentar.

6.2. Essa solução não só facilita a execução das atividades administrativas, como também contribui para a melhoria das condições de trabalho dos servidores municipais, promovendo um ambiente mais eficiente e produtivo. Ao centralizar a oferta de refeições, a Prefeitura também busca otimizar processos e garantir a qualidade dos serviços prestados aos órgãos municipais.

6.3. A solução proposta para a execução sob demanda dos serviços de cozimento e fornecimento de refeições prontas será baseada em um modelo flexível e eficiente, que atenda às necessidades diárias e eventuais de cada Secretaria e Órgão da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN. O processo será estruturado da seguinte forma - Descrição da Solução:

6.3.1. As secretarias e órgãos municipais poderão realizar solicitações formais de refeições de acordo com suas necessidades específicas, seja para o atendimento diário de suas equipes ou para eventos especiais. Essas solicitações serão feitas com antecedência, quando possível, e deverão informar a quantidade de refeições, preferências alimentícias e horário de entrega.

6.3.2. As refeições serão preparadas por meio de um processo rigoroso de controle de qualidade, utilizando ingredientes frescos e de alto padrão. A cozinha responsável pelo fornecimento será devidamente equipada e operada por profissionais qualificados, que seguirão as boas práticas de manipulação de alimentos.

6.3.2.1. O cardápio será balanceado e adaptado às necessidades dos servidores, com opções variadas que atendem às exigências nutricionais e alimentares.

6.3.3. As refeições serão entregues em embalagens adequadas, como marmitex ou embalagens comerciais, que garantam a integridade e a segurança dos alimentos durante o transporte e a entrega. Essas embalagens serão preparadas para manter a temperatura adequada dos alimentos e preservar sua qualidade até o momento da refeição.

6.3.4. A solução será caracterizada pela flexibilidade, permitindo ajustes rápidos na quantidade e no tipo de refeição conforme as variações de demanda ao longo do tempo. Isso inclui desde a antecipação de eventos de grande porte até a necessidade de fornecimento de refeições para grupos menores.

6.3.4.1. O atendimento será planejado para se adequar a diferentes horários e locais de entrega, de acordo com a rotina e as particularidades de cada Secretaria ou Órgão Municipal.

6.3.5. O processo de fornecimento será monitorado para garantir a qualidade e a pontualidade na entrega das refeições. Relatórios periódicos serão elaborados, com informações sobre a quantidade de refeições fornecidas, os custos envolvidos, e as eventuais necessidades de ajustes operacionais.

6.3.5.1. Será implementado um sistema de feedback com os órgãos solicitantes para avaliar a satisfação com a qualidade das refeições e o atendimento, possibilitando melhorias contínuas - Benefícios da Solução:

6.3.5.1.1. Garantia de refeições equilibradas e nutritivas, promovendo a saúde e o bem-estar dos servidores municipais.

6.3.5.1.2. Fornecimento de refeições com base em demanda específica e flexível, adaptando-se rapidamente às necessidades dos órgãos públicos.

6.3.5.1.3. Centralização do fornecimento de refeições, promovendo a organização e o controle, além de possibilitar a redução de custos operacionais.

6.3.5.1.4. A solução permitirá que cada órgão tenha suas necessidades atendidas de forma personalizada, considerando o volume, horário e tipo de refeição solicitada.

6.3.5.1.5. O processo de preparo e entrega será supervisionado para garantir o cumprimento das normas sanitárias e de segurança alimentar, oferecendo uma refeição segura e de qualidade.

6.3.6. Com essa solução, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN estará atendendo de forma eficaz e eficiente às demandas alimentícias de seus servidores, promovendo um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo. Além disso, a flexibilidade e a qualidade do serviço contribuirão para a melhor execução das atividades administrativas e a realização de eventos, com maior conforto e bem-estar para todos os envolvidos.

6.4. A Lei nº 14.133, de 2021, que institui o novo regime de licitações e contratações públicas no Brasil, estabelece diretrizes para a contratação de serviços pela Administração Pública, com foco na eficiência, transparência e otimização dos recursos públicos. Entre as modalidades de contratação previstas pela lei, destaca-se o sistema de registro de preços, que se mostra particularmente adequado para o município de Luís Gomes/RN, pois permite à administração realizar contratações fracionadas sem a necessidade de demandar grandes quantidades de recursos.

6.5. Além disso, o processo de licitação, amparado pela Lei nº 14.133/2021, permite garantir que a contratação seja realizada de maneira transparente, justa e eficiente, promovendo a concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com o compromisso de atender a qualidade e os prazos estabelecidos.

6.6. A melhor solução para atender a essa demanda será a contratação de uma empresa especializada por meio de licitação, sob a modalidade de pregão eletrônico, conforme o valor estimado do contrato e as especificidades do serviço. Essa contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 2021, e poderá ser realizada conforme os seguintes parâmetros:

6.6.1. O Pregão Eletrônico é a modalidade mais eficiente e econômica quando o valor estimado do contrato é inferior ao limite para a utilização de outras formas de licitação, pois permite ampla participação das empresas interessadas, maior competição e redução de custos. No caso de valores mais elevados, o pregão presencial também pode ser uma opção, garantindo maior interação direta com os licitantes.

6.6.2. O critério de julgamento das propostas será o menor preço, desde que atendidas as exigências técnicas estabelecidas no edital, garantindo que a contratação seja vantajosa para a administração pública, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

6.7. A contratação da empresa para a execução sob demanda dos serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas, no formato comercial ou marmitex, deverá ser realizada com base nos preceitos da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente nos seguintes pontos:

6.7.1. O processo licitatório deverá ser precedido de um planejamento detalhado da demanda de serviços, especificando volumes, prazos e requisitos técnicos que garantam a qualidade dos serviços prestados.

6.7.2. Será exigida a comprovação de capacidade técnica e qualificação da empresa contratada, a fim de garantir que ela possua os recursos e experiência necessários para atender à demanda de forma eficiente.

6.7.3. O contrato será formalizado conforme os termos da Lei nº 14.133, de 2021, com cláusulas que garantam a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, bem como a qualidade exigida pela Administração Pública. O contrato poderá prever penalidades em caso de descumprimento das obrigações, como atraso na entrega ou falhas na execução.

6.8. A escolha da solução garantirá que a empresa contratada seja capaz de atender às demandas de forma ágil e eficiente, ajustando-se às necessidades de cada secretaria ou órgão, com a garantia de cumprimento dos prazos e manutenção da qualidade.

6.9. Como garantia de qualidade e controle, durante a execução do contrato, a Secretaria Municipal de Administração realizará o acompanhamento dos serviços, verificando a adequação da demanda dos serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas, no formato comercial ou marmitex, assegurando que sejam executados em conformidade com as instruções técnicas vigentes e dentro dos mais altos padrões de excelência e eficiência.

6.10. A contratação de uma empresa especializada, por meio do Sistema de Registro de Preços, para a execução sob demanda dos serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas, no formato comercial ou marmitex, configura-se como a solução mais eficaz para atender às necessidades da administração municipal de Luís Gomes/RN. Essa abordagem está alinhada com as diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021, garantindo transparência, competitividade e eficiência, ao mesmo tempo em que oferece flexibilidade e otimização dos recursos. A contratação via pregão eletrônico assegura condições vantajosas para o município, garantindo a qualidade dos serviços prestados e o atendimento às necessidades da administração pública.

DA FORMA DE ESCOLA DO PRESTADOR, REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

7. À luz da Lei Federal n° 14.133/2021, para efeito da concretização da formação do contrato objeto do presente Termo de Referência, será utilizado procedimento licitatório na modalidade "Pregão", na sua forma "Eletrônica", com modo de avaliação das propostas pautado no critério do "menor preço por item".

7.1. Pregão é o procedimento mediante o qual a pessoa é obrigada a licitar, selecionada para a aquisição de bens comuns ou para a contratação de serviços comuns, dentre as propostas escritas, quando admitidas, melhoráveis por lances verbais ou virtuais, apresentadas pelos pregoantes em sessão pública presencial ou virtual, em fase de julgamento que ocorre antes da fase de habilitação.

7.2. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, institui, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais, nos termos do art. 37, inciso

XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, conforme dispõe o art. 1º, in verbis:

> Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:
>
> I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;
>
> II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

7.3. Trata-se portanto, de um procedimento licitatório que através de sua estrutura procedimental consegue atingir de maneira eficiente os princípios basilares da Administração Pública, consignados no art. 37 da Magna Carta e demais Legislação do nosso ordenamento jurídico.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8. Para atender à demanda da administração municipal de Luís Gomes, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi fundamental, destacando a necessidade de contratação para assegurar o cumprimento das atribuições estabelecidas e a adequada execução dos serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas, no formato comercial ou marmitex. Sob a perspectiva do interesse público, essa contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, em conformidade com o disposto nos artigos 6º, XLI, XLV e 28, I, da Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos.

8.1. Este Termo de Referência encontra fundamentação legal nas disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e tem por finalidade cumprir as determinações da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Instrução Normativa nº 73/2022/SAGES, da Instrução Normativa nº 3/2018/SAGES (em sua redação atual), do Decreto Municipal nº 429, de 11 de outubro de 2022, que regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº 14.133/2021, das Instruções Normativas PMLG 002/2023, 003/2023, 005/2023, 006/2023 e 011/2023, todas datadas de 26 de dezembro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e de outras instruções, termos e legislações pertinentes, com o objetivo de obter a melhor proposta para a administração municipal de Luís Gomes/RN.

8.2. A Prefeitura Municipal de Luís Gomes elabora anualmente um cronograma para a execução sob demanda dos serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas, no formato comercial ou marmitex. A contratação desses serviços é essencial para atender à Polícia Civil e Militar, servidores, prestadores de serviços, participantes de cursos, encontros, conferências, semana pedagógica, eventos, ações institucionais, entidades conveniadas, entre outros. Todos esses grupos necessitam do apoio logístico da administração municipal, visando garantir o bom andamento dos serviços públicos prestados à população

8.3. As justificativas para a execução sob demanda dos serviços estão previstas no Documento de Formalização de Demanda emitido pelo setor solicitante, bem como no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Administração de Luís Gomes/RN.

DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

9. O prestador será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, conforme o art. 28, I, da Lei nº 14.133, de 2021, adotando o critério de julgamento do menor preço por item, conforme disposto no art. 82, V, do mesmo diploma legal.

9.1. Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos, diretos e indiretos relativos ao objeto do edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do instrumento convocatório, não cabendo ao município de Luís Gomes quaisquer custos adicionais.

9.2. Quanto ao critério de julgamento pelo menor preço, será considerado o preço médio dos serviços estimado por meio de levantamento realizado pela Secretaria Municipal Solicitante, com base nas informações constantes no site da www.cestadepreços.com, referente aos preços registrados até o mês de outubro de 2026. Esses preços servirão como parâmetros para a elaboração das propostas, visando garantir a melhor proposta para a administração de Luís Gomes/RN.

9.3. A empresa que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação ou declaração falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação da demandada e da ampla defesa.

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

10. A participação no certame será aberta a quaisquer interessados, no entanto, dar-se-á tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 3º do mesmo diploma legal.

10.1. Assim, fica exigido qualificação prévia na habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte para efeito de aplicação da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as quais deverão comprovar que:

10.1.1. Estão registradas na Junta Comercial do Estado de origem enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

10.1.2. Declarar, sob pena da lei, que estão enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na Junta Comercial, que atende aos requisitos do Art. 3º da Lei

Complementar 123/2006, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir o tratamento favorecido e que não se inclui em nenhuma das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal.

10.1.3. Apresentar cópia da Certidão Simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado da licitante proponente, válida na data da licitação.

10.2. Os documentos de qualificação prévia (declaração ou certidão) deverão ser apresentados junto com a documentação de habilitação.

10.3. O enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá ser inserido na plataforma do sistema eletrônico juntamente com os documentos de habilitação e proposta, devendo permanecer enquadrada como ME/EPP, no mínimo, até a assinatura do contrato.

10.4. Os licitantes deverão observar as situações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, que exclui do regime diferenciado e favorecido as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadre em uma das hipóteses do citado parágrafo.

10.5. Apresentar demonstrativo dos faturamentos referentes ao exercício de 2025, para que a comissão de Licitação possa verificar o disposto nos incisos I e II, c/c com o § 4º do art. 3º da Lei 123/2006.

10.5.1. O descumprimento dos subitens de 10.1 a 10.5 não implicará na inabilitação da licitante, apenas não à qualifica como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ficando impedida de recer o tratamento diferenciado e simplificado, consoante as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

10.6. Ficam os administradores ou titulares das licitantes e seus procuradores ou prepostos advertidos que constitui crime fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, punido com pena de detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo das demais punições previstas.

10.7. De acordo com as disposições do art. 18-E, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, todo benefício aplicável à microempresa estende-se ao MEI sempre que lhe for mais favorável, sendo vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitação, em função de sua natureza jurídica.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11. A execução sob demanda dos serviços de cozimento e fornecimento de refeições prontas, no formato comercial ou marmitex, para atender as Secretarias e Órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, será conduzida com um forte compromisso com a sustentabilidade. Este compromisso abrange tanto os aspectos ambientais quanto sociais e econômicos, buscando atender às necessidades alimentícias dos servidores públicos de forma eficiente, mas sempre respeitando e promovendo a preservação dos recursos naturais, o bem-estar da comunidade e a responsabilidade fiscal.

11.1. Apresentamos a seguir os principais critérios de sustentabilidade que devem ser considerados na execução dos serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas, no formato comercial ou marmitex, com ênfase na Sustentabilidade Ambiental:

11.1.1. Uso Responsável de Recursos Naturais: A solução de fornecimento de refeições será projetada para minimizar o desperdício de água, energia e insumos, utilizando processos de cozimento que priorizem a eficiência. Serão adotados métodos de preparo de alimentos que maximizem o uso de energia e água de maneira responsável, evitando desperdícios e promovendo a economia de recursos.

11.1.2. O uso de embalagens será uma prioridade no compromisso ambiental da Prefeitura Municipal. Quando for o caso, as refeições serão entregues em embalagens biodegradáveis, recicláveis ou reutilizáveis, conforme a disponibilidade no mercado. A escolha por esses materiais visa reduzir a quantidade de resíduos plásticos gerados e minimizar o impacto ambiental do processo de fornecimento.

11.1.3. Será adotada a prática do aproveitamento integral dos alimentos, utilizando o máximo possível de cada ingrediente, o que contribui para a redução de desperdício e para o aproveitamento de recursos alimentares de forma responsável. Essa prática também está alinhada com os princípios da economia circular, promovendo uma cadeia de produção mais sustentável.

11.1.4. A operação será planejada para otimizar os deslocamentos e minimizar a emissão de gases de efeito estufa. O fornecimento de refeições será realizado de forma eficiente, considerando a rota mais curta e o número necessário de entregas, para reduzir as emissões de CO2 relacionadas ao transporte das refeições.

11.2. Sustentabilidade Social:

11.2.2. Sempre que possível, a empresa contratada deverá buscará adquirir ingredientes provenientes da agricultura local e de pequenos produtores rurais, incentivando a economia regional e garantindo que a produção de alimentos esteja em conformidade com práticas agrícolas sustentáveis. O uso de produtos orgânicos será priorizado, especialmente em itens de maior consumo, como frutas, verduras e legumes.

11.2.3. O processo de fornecimento de refeições será conduzido de maneira a gerar benefícios sociais para a comunidade local, como a promoção de oportunidades de emprego e a valorização de práticas de trabalho justas e éticas. O incentivo à contratação de mão-de-obra local para o preparo e distribuição das refeições contribuirá para a geração de emprego e renda, fortalecendo a economia da região.

11.2.4. O fornecimento de refeições nutritivas e balanceadas contribuirá para a saúde e bem-estar dos servidores públicos, garantindo que recebam alimentos adequados às suas necessidades nutricionais. A promoção de hábitos alimentares saudáveis também é uma forma de apoio ao desenvolvimento humano e social, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população atendida.

11.3. Sustentabilidade Econômica:

11.3.2. A execução dos serviços será conduzida com a busca constante pela eficiência no uso dos recursos financeiros públicos. A utilização de ingredientes de qualidade, combinada com práticas de compra inteligente e otimização do processo de produção, permitirá que os custos sejam mantidos dentro de parâmetros sustentáveis, evitando desperdícios e garantindo a melhor alocação dos recursos públicos.

11.3.3. A gestão do fornecimento será realizada de forma a reduzir o desperdício de alimentos, controlando com precisão as quantidades necessárias e evitando a sobra de refeições que não sejam utilizadas. A utilização de sistemas de monitoramento de estoque e de produção permitirá uma maior previsibilidade e controle da demanda, resultando em uma gestão financeira mais eficiente.

11.3.4. A Prefeitura de Luís Gomes/RN comprometer-se-á com a transparência no processo de fornecimento das refeições, garantindo que todos os gastos e processos sejam acompanhados e avaliados por meio de relatórios periódicos e auditorias internas. A prestação de contas será acessível à população, garantindo o uso responsável e ético dos recursos públicos.

11.4. Os critérios de sustentabilidade para a execução sob demanda dos serviços de cozimento e fornecimento de refeições prontas visam não apenas atender às necessidades alimentícias das Secretarias e Órgãos municipais, mas também promover uma gestão ambientalmente responsável, socialmente justa e economicamente eficiente. Com a implementação dessas práticas sustentáveis, o município de Luís Gomes/RN busca contribuir para o desenvolvimento de uma sociedade mais equilibrada, com a preservação dos recursos naturais, a geração de emprego e renda local, e a promoção da saúde e bem-estar de seus servidores.

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12. Nos termos do art. 6º, XXIII, 'e', da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as condições de entrega dos serviços são as seguintes:

12.1. O prazo para o início da execução dos serviços objeto da licitação será de no máximo 08 (oito) dias corridos após a apresentação da Ordem de Serviço, item 15.1, deste intrumento.

12.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as instruções pedagógicas vigentes, observando os mais altos padrões de excelência e eficiência, na forma do item 15.2 do presente termo.

12.3. Os serviços requisitados deverão ser executados e entregues diretamente aos beneficiários para os quais foram destinados, de acordo com a requisição emitida pela secretaria municipal solicitante, com sede na Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300, CEP Nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN.

12.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta adjudicada, devendo ser substituídos no prazo do item 15.7, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.5. Além disso, conforme disposto no art. 6º, XVI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os serviços contínuos exigem, entre outros requisitos, que:

12.5.2. Os profissionais alocados para a execução dos serviços devem cumprir a carga horária determinada pela legislação específica, nas dependências do contratante, para a execução dos serviços pactuados;

12.5.3. A contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

12.5.4. A contratada possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

12.5.5. Os serviços em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela Secretária Municipal de Administração.

12.5.6. Os serviços objeto deste termo de referência deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da entrega diretamente aos beneficiários para os quais foram destinados, em conformidade com as disposições do item 15.6 deste termo.

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com tais circunstâncias sendo anotadas mediante simples apostila

13.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

13.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviços, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.9.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.9.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

14. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo gestor da Secretária Municipal de Administração como órgão contratante, devidamente com atribuições específicas, cabendo ao Sr. Feliciano Neto de Oliveira ou seu substituto, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando às contratadas as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, na forma da legislação vigente.

14.1. Os serviços deverão ser executador logo após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente, adequadamente e diretamente para os fins a que se destinam, de forma a garantir a completa satisfação do contratante.

14.2. Os serviços solicitados deverão obedecer às especificações, a legislação e as normas técnicas em vigor inerente a cada serviço.

14.3. A Secretária Municipal de Administração, responsável pelo recebimento e fiscalização dos contratos, efetuará inspeção periódica, para comprovar se os serviços executados atendem as especificações mínimas exigidas ou se são superiores aquelas oferecidas pela contratada.

14.4. Quaisquer exigências da Secretária Municipal de Administração inerentes ao objeto e aos termos do instrumento convocatório deverão ser atendidas em até 72h00min pela contratada, sem qualquer ônus para a administração.

14.5. Será procedida avaliação por parte da fiscalização, para fins de verificação do padrão de qualidade dos serviços, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas.

14.6. É de responsabilidade do gestor dos contratos, Sr. Feliciano Neto de Oliveira - Secretário Municipal de Administração, como órgão contratante, após a verificação dos serviços efetivamente recebidos, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até 10 (dez) dias contados a partir da data de execução/entrega.

14.7. O município de Luís Gomes/RN, não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada procedam com a execução/entrega de serviços em desacordo com as especificações estabelecidas no instrumento contratual.

14.8. A Secretária Municipal de Administração, uma vez comprovada à necessidade, poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

14.9. As providências que ultrapassarem a competência do Secretário Municipal de Administração deverão ser comunicadas por esta em tempo hábil à autoridade superior competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução dos contratos;

14.10. Os motivos de rescisão dos contratos são os estabelecidos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no art. 156 do mesmo diploma legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.11. A nota de empenho substitui o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, caput, da Lei nº 14.133/2021, e a adjudicatária passa à condição de contratada após recebê-la. Desse modo, deve observar as obrigações assumidas, sujeitando-se às sanções previstas neste Termo de Referência.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZO, LOCAL E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15. O recebimento dos serviços objeto da licitação será fiscalizado por servidor designado por meio de portaria editada pelo gestor municipal de Luís Gomes, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, conforme o disposto no art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021.

15.1. Os serviços de cozimento e fornecimento de refeições prontas do tipo comercial ou marmitex, requisitados deverão ser executados e entregues diretamente aos beneficiários para os quais foram destinados, de acordo com a requisição emitida pela secretaria municipal solicitante, com sede na Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300, CEP Nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, imediatamente ou no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, em parcelas conforme solicitação do setor competente, na forma do art. 40, § 1º, II, da Lei Nº 14.133/2021.

15.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta adjudicada, consoante as disposições do art. 140, II, 'a', da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, consoante as disposições do art. 140, II, 'b', da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Os serviços solicitados deverão ser executados por profissionais qualificados, de forma a garantir a plena satisfação da demanda pactuada, sob a gestão da Secretaria Municipal de Administração de Luís Gomes/RN, na qualidade de órgão solicitante;

15.3. O início da execução dos serviços se dará após a entrega da Ordem de Serviço à contratada devidamente assinada pela autoridade competente;

15.4. A execução dos serviços objeto da licitação será imediata e de forma contínua, conforme o Art. 6, XVI, da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com a necessidade da administração municipal, mediante a emissão da competente Ordem de Serviço.

15.5. A administração municipal de Luís Gomes se reserva no direito de fazer novas solicitações a qualquer tempo sem a obrigatoriedade cumprir meta ou percentual na execução dos serviços, destinados ao desenvolvimento das ações e metas definidas para um período de 12 (doze) meses.

15.6. Os serviços pactuados deverão ter, no momento da execução/entrega, um prazo de garantia mínimo de 90 (noventa) dias, conforme as características e especificidades de cada serviço, em conformidade com as disposições da legislação pertinente;

15.7. Por ocasião da execução/entrega, caso seja detectado que os serviços não atendem as especificações do objeto licitado, poderá a administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição dos serviços não aceitos, imediatamente ou no prazo máximo de 48hs, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.8. O não atendimento dos prazos fixados neste Termo de Referência implicarão na aplicação das sanções definidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

15.9. Não será admitido para efeito de recebimento, serviços que esteja em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência, nas Propostas Comerciais e na Nota de Empenho;

15.10. O não atendimento do prazo fixado do item 15.6 implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contração, salvo justificativa fundamentada do prestador, com a devida aceitação do ordenador despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

15.11. Feita à execução/entrega pela contratada, a contratante por intermédio da Comissão de Recebimento, realizará no prazo máximo de 24h00min, os exames necessários para aceitação e aprovação dos serviços de modo a comprovar que os mesmos atendem as especificações estabelecidas no edital, conforme descrito na proposta vencedora;

15.12. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme disposto no art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas e condições deste instrumento, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, conforme a legislação vigente.

16.1. Receber os serviços de cozimento e fornecimento de refeições prontas do tipo comercial ou marmitex, devidamente executados, dentro do prazo e das condições estabelecidas no edital e seus anexos.

16.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes da ordem de execução e do Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento.

16.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, estabelecendo prazo para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.

16.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços efetivamente executados, dentro do prazo e da forma estabelecidos no item 26, do título 'Condições de Pagamento'.

16.5. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.6. Aplicar as sanções administrativas, conforme previsto no Termo de Contrato, no Edital e em seus anexos.

16.7. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da contratada.

16.8. Anotar em registro próprio e notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção.

16.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, consoante as disposições do art. 123, caput, da Lei nº 14.133/2021.

16.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

DAS ORIGAÇÕES DA CONTRATADA

17. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital do certame e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.1. No processo licitatório, a habilitação é um dos elementos essenciais para a participação da empresa no certame. A empresa licitante tem a obrigação de cumprir com todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, garantindo que possua a idoneidade e capacidade técnica, fiscal e jurídica necessárias para a execução do contrato, caso seja vencedora da licitação.

17.1.1. O cumprimento dos requisitos de habilitação não é apenas uma exigência legal, mas uma garantia de que a empresa licitante está apta a realizar o contrato de forma eficiente e segura, sem colocar em risco os interesses da administração pública. O processo de habilitação protege a integridade do certame, assegurando que apenas empresas idôneas, com capacidade técnica, jurídica e fiscal, possam assumir compromissos com o setor público.

17.1.2. Além disso, ao cumprir com as obrigações de habilitação, a empresa licitante demonstra transparência e responsabilidade, fortalecendo sua reputação no mercado e seu relacionamento com a administração pública. Isso também contribui para uma maior competitividade nas licitações, já que empresas qualificadas se destacam como prestadoras de serviços ou fornecedoras de produtos de qualidade.

17.1.3. O não cumprimento das obrigações de habilitação pode resultar na desclassificação da licitante e na exclusão de sua proposta do certame. Esse risco pode ser evitado com um cuidado adequado na preparação da documentação exigida no edital. Além disso, a desclassificação pode resultar em sanções, como a suspensão temporária da empresa de participar de futuras licitações ou até mesmo em penalidades previstas em contrato, caso a empresa tenha sido considerada responsável por fraudes ou irregularidades.

17.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nos itens 3 e 15 e seus subitens, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, e a procedência, se for o caso, e prazo de garantia ou validade;

17.3. A contratada deve relacionar-se com o contratante, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato ou da Área de Contratos nos assuntos de sua competência, e preferencialmente por escrito.

17.4. A contratada deverá prestar esclarecimentos ao município de Luís Gomes/RN e sujeitar-se às orientações do responsável pela fiscalização do contrato.

17.5. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções.

17.6. Relatar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem o fornecimento do objeto, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas.

17.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na forma do art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021.

17.8. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, consoante as disposições do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

17.9. A contratada deverá, ao longo de toda a execução contratual, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme preceitua o art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

17.9.1. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

17.10. A contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes, sendo de sua total responsabilidade as consequências negativas advindas da desatualização dessas informações.

17.11. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.

17.12. É vedado à contratada utilizar o nome do contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

17.13. É vedado à contratada reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do contratante.

17.14. As Contratadas deverão aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

DA SUBCONTRATAÇÃO

18. Durante a execução do contrato decorrente da licitação adotada para execução dos serviços, fica expressamente proibida a subcontratação para o fornecimento do objeto licitado. Tal vedação está em conformidade com o disposto no art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, que regula as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

18.1. Em conformidade com a legislação aplicável, a contratada deverá assumir plena responsabilidade pela execução dos serviços e pela entrega do objeto licitado, não sendo permitido delegar ou transferir essa responsabilidade a terceiros, exceto nos casos excepcionais previstos na mesma legislação.

18.2. A subcontratação não autorizada poderá resultar em penalidades para a empresa contratada, incluindo a rescisão contratual, além de outras sanções previstas no contrato, com o objetivo de assegurar que a execução dos serviços seja realizada conforme os padrões de qualidade e os prazos estabelecidos. Portanto, é essencial que o contratado mantenha a integralidade da execução sob sua gestão direta, evitando a fragmentação do objeto licitado.

DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

19. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, uma vez que a realidade do mercado demonstra a existência de várias empresas especializadas na execução deste objeto, não havendo necessidade de outras empresas para auxílio técnico ou operacional, conforme o art. 15, caput, primeira parte, da Lei nº 14.133/2021.

19.1. A vedação à participação de consórcios de empresas neste procedimento licitatório não limitará a competitividade

19.2. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for de alta complexidade ou vultoso, o que não se aplica ao objeto sob exame.

19.3. Não há justificativa para a participação de empresas em consórcios no objeto em questão. Ele não se reveste de alta complexidade nem tampouco trata-se de uma aquisição de grande vulto econômico. Em outras palavras, o Estudo Técnico Preliminar não revela nenhuma característica específica que justifique a admissão de empresas em consórcio.

19.4. Admitir a formação de consórcio em objetos de baixa complexidade e de pequeno valor econômico viola o princípio da competitividade. Isso porque permite a união de concorrentes que poderiam competir entre si, indo de encontro ao princípio da competitividade e afetando a vantajosidade buscada pela administração pública.

DA GARANTIA

20. O objeto da presente contratação deverá contar com a garantia oferecida pelo prestador. Na ausência dessa garantia, será aplicada a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor. Dentro dessa garantia, a contratada deverá substituir todos os serviços executados em desacordo com as especificações pactuadas, sem ônus para o contratante, conforme os artigos 18 e 19 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

20.1. O prazo de garantia dos serviços, adicional à garantia legal, será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de execução/recebimento definitivo do objeto.

20.2. Caso o prazo de garantia oferecido pela empresa adjudicatária seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

20.3. Uma vez notificada, a contratada realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito imediatamente ou quando for o caso, no prazo máximo de 48 horas, contadas a partir da entrega diretamente aos beneficiários para os quais foram destinados, sob a supervisão da Secretária Municipal de Administração.

20.4. O prazo indicado no item 20.3, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pelo contratante.

20.5. O aceite dos serviços pela contratante, não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/90.

DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

21. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação, que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura da ata, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

21.1. O início da execução do contrato será imediato, após a emissão da autorização de serviço pelo gestor do município de Luís Gomes/RN, ou por qualquer outro instrumento hábi, art. 95, da Lei nº 14.133/2021;

21.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contados de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, inclusive com renovação dos quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021.

21.3. O contrato será aperfeiçoado após publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – site www.portaldecompraspublicas.com.br, no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br, Jornal de grande circução, site defato.com e divulgado no endereço eletrônico www.luisgomes.rn.gov.br e no Diário Oficial do Município de Luís Gomes/RN, site www.luisgomes.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, em cumprimento às disposições do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021

21.4. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, em cumprimento às disposições do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

21.5. O prazo para execução/entrega dos serviços solicitados será imediato ou, quando for o caso, no máximo 8 (oito) dias corridos após a emissão da autorização de serviços e notas de empenho, considerando que se tratam de serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas, no formato comercial ou marmitex, destinados ao suprimento de demandas específicas da Secretaria Municipal de Administração do município de Luís Gomes/RN.

DOS RECURSOS E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22. Os recursos orçamentários para fazer face as despesas com a execução dos serviços objeto dos contratos para o ano de 2026, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual e para os demais exercícios serão afetos na legislação orçamentária pertinente, observadas as prioridades fixadas para cada exercício financeiro.

22.1. O valor da respectiva aquisição foi estimado por meio de levantamento de preços realizado pela secretaria municipal solicitante, com base nas informações constantes no site da www.cestadepreços.com, referente aos preços registrados até o mês de outubro de 2026, com valor estimado em R$ 287.182,50 (Duzentos e Oitenta e Sete Mil, Cento e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

22.2. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência, correrá a cargo da dotação orçamentária - exercícios de 2026, Atividade: 02.001.04.122.2002.2.2 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.001.13.392.2003.2.33 - APOIO AS

FESTAS TRADICIONAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.001.13.392.2003.2.35 - APOIO DE EVENTOS DA FENACUT - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.002.04.122.2003.2.4 - MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15000000; 02.003.04.122.2004.2.6 – MANUT. ATIVIDADE - SEMUFI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.004.20.606.2003.2.8 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAGRI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.005.12.361.1002.2.10 – MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 15001001; 02.005.12.361.2003.2.11 – MANUT. ATIVIDADE – SEMEC/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.005.12.365.1001.2.12 – MANUT. ATIVIDADE-SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001001; 02.005.12.365.1001.2.12 – MANUT. ATIVIDADE-SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001001; 02.005.12.365.1001.2.12 – MANUT. ATIVIDADE-SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000 e 15001001; 02.006.12.361.1002.2.16 – MANUT. ATIVIDADE ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15400000, 15411030 e 15421030; 02.006.12.361.1002.2.18 – MANUT. ATIVIDADE ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15400000, 15411030 e 15421030; 02.008.10.301.1008.2.24 – MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.08.10.301.1008.2.26 – MANUT. ATIVIDADE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001002; 02.009.10.301.1008.1.99 - FUNDO A FUNDO/ SAUDE - PABF/ PAB - APS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001002; 02.011.08.244.2003.2.29 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.011.08.244.1001.2.31 - MANUT. ATIVIDADE- FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.012.08.244.1001.1.168 - FUNDO A FUNDO/FNAS - CREAS/PMLG - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.012.08.244.2003.2.47 – FUNDO A FUNDO/FNAS – INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15421030; 02.12.08.244.2003.2.51 – INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD/SUAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15421030; 02.010.15.452.2003.2.27 – MANUT. ATIVIDADE - SEMOSÚ - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.014.13.392.1010.2.54 - MANUT. DAS ATIVIDADES ARTISTICAS - ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000, 02.014.13.392.1010.2.54 - MANUT. DAS ATIVIDADES ARTISTICAS - ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.014.13.392.1010.1.195 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CUTURAIS - GRUPOS TERTROS - FOLCLORE - ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000, ETC, [...], ETC...,, consoante as disposições da Lei Municipal nº 645/2025.

DO FATURAMENTO

23. A contratada deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada em nome da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, inscrita no CNPJ nº 08.357.600/0001-13, com sede na Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN ou do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 12.268.029/0001-38, com sede na Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, emitida após a entrega do objeto licitado no prazo especificado.

23.1. A fatura ou nota fiscal deverá estar acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia

por Tempo de Serviço – CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.

23.2. A fatura/nota fiscal deverá ser enviada em formato PDF por meio eletrônico, através do e-mail: pmlgomesrn@gmail.com, ou diretamente na Secretaria Municipal de Finanças, com Sede na Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300, Centro, Luís Gomes/RN.

23.3. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

23.4. Em caso de atraso na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da licitante vencedora, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação.

DA ATESTAÇÃO DAS FATURAS CORESPONDENTES

24. A atestação das faturas é o registro formal de recebimento provisório dos serviços promovido pelo fiscalizador do contratado, que significa o reconhecimento do cumprimento de cada parcela remunerável do objeto. Trata-se de elemento imprescindível para liquidação da despesa, conforme as disposições do art. 146, da Lei nº 14.133/2021, c/c o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

24.1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, caberá ao gestor imediato da secretaria municipal requisitante ou ao Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, como órgão contratante.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

25. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela secretaria municipal solicitante, devidamente com atribuições específicas, cabendo a esta, no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à contratada as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

25.1. Não obstante a empresa vencedora da licitação seja a única e exclusiva responsável pala execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de Luís Gomes, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato, diretamente pelo secretário municipal solicitante, seu substituto legal ou por outros servidores especialmente designados.

25.2. O fiscal do contrato será designado por portaria editada pela administração municipal de Luís Gomes, e comprovadamente habilitado para fiscalizar o contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

25.3. Promover reuniões (presencial ou por video conferência) com o prestador para considerações sobre os serviços, a fim de dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a

serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões, se for o caso;

25.4. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

25.5. As providências que ultrapassarem a competência da secretaria municipal solicitante deverão ser comunicadas por esta em tempo hábil ao gestor da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

25.6. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

DA FORMA DE PAGAMENTO

26. Os pagamentos serão realizados mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos serviços, obedecidas as regras da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que trata da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

26.1. A adjudicatária deverá protocolar a solicitação de cobrança junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo município de Luís Gomes/RN.

26.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das Certidões que comprovem a regularidade fiscal (prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS) e trabalhista (prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT).

26.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues por meio eletrônico, através do e-mail: pmlgomesrn@gmail.com, ou diretamente na Secretaria Municipal de Finanças, com Sede na Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, nº 300, Centro, Luís Gomes/RN.

26.4. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do setor solicitante, conforme disposto nos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

26.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

26.6. Após o cumprimento das providencias de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme determina o art. 141 da Lei n° 14.133/2021, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

26.6.1. Para fornecimento de bens, consoante as disposições do art. 141, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

26.6.2. Para locações, consoante as disposições do art. 141, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

26.6.3. Para prestação de serviços, consoante as disposições do art. 141, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

26.6.4. Para realização de obras, consoante as disposições do art. 141, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

26.7. O contratante pagará à contratada pelo fornecimento efetivamente executado, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, acompanhada do atesto do Fiscal do contrato. O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Transferência Bancária.

26.8. A ordem cronológica referida no item 26 deste instrumento poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

26.8.1. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública, art. 141, § 1º, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

26.8.2. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

26.8.3. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

26.8.4. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

26.8.5. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

26.9. A inobservância imotivada das condições referidas no item 92 deste edital ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

26.10. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem, em tudo observada as disposições da Resolução 32/2016 TCE/RN.

26.11. À Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a entrega dos serviços, esses não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

26.12. No caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

26.12.1. A compensação financeira prenunciada no item anteior será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

DO REAJUSTAMENTO

27. Não haverá reajuste no valor pactuado, o preço a ser contratado, tido como vencedor do presente certame, será fixo e irreajustável, nos termos da legislação em vigor, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

> Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> (...);
> II - por acordo das partes:
> (...);
> d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
> .(...)."

27.1. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente, ocorrido após o prazo de vigência da proposta, que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitados, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

27.2. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras ou serviços, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, na forma do art. 125, da Lei 14.133/2021, in verbis:

> Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

27.3. Tanto as alterações previstas no art. 107, quanto as previstas nos artigos 124 e 125, ambos da Lei nº 14.133/2021, deverão ser processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo gestor da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

27.4. A recomposição contratual deve ser promovida nos limites para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não podendo ser utilizada para favorecer a empresa contratada. TCU Acórdão 1431/2017 - Plenário.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

28. Os contratos resultantes da licitação adotada para execução fracionada dos serviços poderão ser alterados nos casos previstos nos artigos 107, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da administração e dos contratados, mediante a apresentação das devidas justificativas.

28.3. Os contratos resultantes da licitação adotada para consecução do objeto almejado poderão ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de acordo com as disposições do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

28.4. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria Municipal requisitante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do prazo de vigência contratual, manifestada a concordância das partes, respeitadas as disposições do art. 104, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

29.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

29.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

29.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021;

29.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta na forma da legislação vigente, quando exigível;

29.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021; ou

29.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando devidamente solicitas pela administração municipal de Luís Gomes/RN;

29.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência, edital de convocação e seus anexos;

29.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

29.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

29.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

29.5. Fraudar a licitação, consoante as disposições do art. 155, IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

29.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

29.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei, artigos 337-E a 337-P, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940).

29.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento, do art. 155, XI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

29.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, art. Art. 337-L, II, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940);

29.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, art. 337-F, do Código Penal (Lei nº 2.848/1940).

29.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

29.9. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

29.9.1. Advertência, consoante as disposições do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

29.9.2. Multa a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, consoante as disposições do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

29.9.3. Impedimento de licitar e contratar, consoante as disposições do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

29.9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

29.10. Na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

29.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida; As peculiaridades do caso concreto; As circunstâncias agravantes ou atenuantes; Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

29.10.2. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) úteis, a contar da comunicação oficial.

29.10.4. Para as infrações previstas nos itens 29.1, 29.2 e 29.3, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.

29.10.5. Para as infrações previstas nos itens 29.4, 29.5, 29.6, 29.7 e 29.8, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.

29.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

29.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

29.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 29.1, 29.2 e 29.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

29.14. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 29.4, 29.5, 29.6, 29.7 e 29.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 29.1, 29.2 e 29.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

29.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 29.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021.

29.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

29.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

29.18. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

29.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

29.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

29.21. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação.

DA HABILITAÇÃO

30. Para fins de habilitação no certame que será adotado para execução dos serviços, após a análise e aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação das licitantes, nos termos do art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, observando o disposto no edital. Serão verificados os documentos para habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, além do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e demais declarações usuais, conforme disciplinado no edital.

DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERENCIA

31. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar, o qual deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, conforme o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021. Este deve ser elaborado com base nos seguintes elementos:

31.1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

31.2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

31.3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, consoante as disposições do art. 6º, XXIII, "c" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

31.4. Requisitos da contratação, conforme estabelece o art. 6º, XXIII, "d" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

31.5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

31.6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

31.7.Critérios de medição e de pagamento, na forma do art. 6º, XXIII, "g" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

31.8. Forma e critérios de seleção do prestador, conforme dispõe o art. 6º, XXIII, "h" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

31.9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

31.10. Adequação orçamentária, consoante as disposições do art. 6º, XXIII, "j" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

31.11. O documento deve ser elaborado e assinado pelo responsável pela Unidade Solicitante, no presente caso, o Termo de Referência foi elaborado pela servidora abaixo assinada, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

DOS CASOS OMISSOS

32. Os casos omissos serão resolvidos pelo contratante, em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais do direito nos limites de suas atribuições, conforme as disposições do art. 92, III, da Lei 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

33. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, devendo-se manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

33.1. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

33.2. A contratada fica obrigada a comunicar ao município de Luís Gomes, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

33.3. A contratada cooperará com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018.

33.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo de Referência e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da da Lei nº 13.709/2018.

DO FORO COMPETENTE

34. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não podendo ser invocadas tais informações para suportar recursos ou servidor como prova, a que título for.

35. Fica eleito do Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, depois de esgotadas todas as vias administrativas, na forma do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Luís Gomes/RN, 19 de outubro de 2026.

Feliciano Neto de Oliveira
Secretário Municipal de Administração